LEI Nº 911 DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias do Município de L A V R I N H A , E s t a d o de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2000 e , da outras providencias correlatas .

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal; de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - De conformidade com, o parágrafo 2º, inciso II, Artigo165, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1998 ; com o inciso II , Artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e, parágrafo 2º , inciso II, do Artigo 160, da Lei Orgânica do Município de LAVRINHAS , SP, ficam , estabelecidos, nos termos desta Lei das Diretrizes Orçamentárias - L D O -, que fixa metas e prioridades da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2.000 (dois mil) ,

Artigo 2° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, do Município de LAVRINHAS, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro 2.000 (dois mil), será elaborado, em consonância com as diretrizes , fixadas nesta Lei das Diretrizes Orçamentarias, que compreende as metas e prioridades da administração municipal e, que orientara a elaboração da lei orçamentária anual e, dispora sobre as alterações da legislação tributaria .

§ 1° - A Proposta Orçamentária anual, compreendera o Orçamento Geral do Município, composta por todos os poderes e, órgãos da Administração Municipal, inclusive, Fundos Municipais, integrando numa peca una, o Poder Executivo e, o Legislativo, dentro dos princípios da legalidade, universalidade, anualidade e anterioridade .

§ 2 ° - A Proposta Orçamentária Municipal para o exercício de 2000 (dois mil), será encaminhada a Câmara Municipal para apreciação e votação até 30 de setembro do exercício corrente , composta pelo quadros e demonstrativos próprios, devera ser aprovada ate o final do exercício corrente, para vigir , no próximo.

§ 3 ° - Na estimativa da receita, considerar-se-a a tendência do exercício anterior , a tendência do exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) e, as modificações nas políticas fiscal, financeira e tributaria, do Pai .

§ 4 ° - Os valores da Receita e da Despesa, contidos no Orçamento Anual para 2000 (dois mil), bem, como os quadros e, demais demonstrativos que o integrarão, serão expressos em R$ (reais), a moeda corrente no Pais .

§ 5 - A proposta orçamentária anual, fixara, hipóteses inflacionarias mensais, para o período, de janeiro e dezembro do exercício, que serão adotadas , como parâmetros , para base de orçamento e, planejamento financeiro, para os encargos da Administração Municipal .

§ 6 ° - A proposta orçamentária anual, fixara , também, critérios para atualização das dotações orçamentarias, a serem adotadas no transcorrer do exercício financeiro de 2000 (dois mil).

§ 7 ° - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais, que forem, porventura, iniciar-se ou programados .

§ 8 ° - O Município, aplicara, anualmente, de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferencias , pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, compreendendo o ensino pré-escola , de 0 (zero) a 6 (seis) anos, o ensino regular, especial, indígena e supletivo, conforme preceitua Constituição Federal Artigo 212; Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996; Lei 9394 - Lei de Diretrizes e Base da Educação; Lei 9424 de 24/12/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - , Decreto n ° 2.264 de junho de 1997 , para assegurar a Universalização do Ensino Fundamental Obrigatório , atuando , prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil .

§ 9 ° - Fundamentalmente e, nos limites das possibilidades financeiras , Município concedera auxílios e subvenções sociais, para entidades , legalmente reconhecidas e, que , prestem serviços nas áreas de Educação, Saúde, e Assistência e Bem Estar

Social , ate o limite consignado , no Orçamento Municipal , podendo, ainda, fazer uso de créditos adicionais suplementares e especiais para incrementar , ou mesmo , atender a novos Projetos , das entidades descritas .

I - As entidades beneficiarias , pelos recursos referidos no presente parágrafo , terão que prestarem contas , na forma da legislação e normas pertinentes a matéria, ate 31 (trinta e um) , de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, caso contrario, ficarão impedidas de receberem novos recursos , ate que se regularize os pendentes .

II - O valor das subvenções , sempre que possível, será calculado com, base em unidades de serviços , efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados .

III - Somente a instituições , cujas condições , forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização , serão concedidas subvenções .

§ 10 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com entidades ou órgãos das varias esferas de governo, para desenvolver programas e projetos , nas áreas de educação, cultura, saúde , alem de outras , que forem objetos de autorização legislativa .

§ 11 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procedera a seleção de programas e projetos , estabelecidos no Plano Plurianual de Investimentos do período de 1998-1999-2000-2001 - , para serem incluídos na proposta orçamentária para 2000 (dois mil) .

§ 12 - Na programação de desembolso da despesa o Executivo procurara atender aos seguintes objetivos :

I - manter o equilíbrio entre a receita a despesa , de modo a reduzir em percentuais mínimos , as eventuais insuficiências de caixa e o desequilíbrio financeiro ;

II - assegurar , em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes ,a melhor execução do programa anual de trabalho , de cada área da Administração Municipal ;

CAPITULO II

DA ELABORACAO DA PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL

Artigo 3° - A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhara ao Legislativo, compor-se-a de :

I - Mensagem , com exposição circunstanciada ;

II - Projeto de Lei de Orçamento ;

III - Tabelas e Quadros Demonstrativos de acordo com as alíneas " a, b. c. d. e. f.", incisos III e IV , do Artigo 22 , da Lei Federal n . 4320 de 17 de marco de 1964, com as classificações institucional , econômica e programática ;

IV - Programa de Trabalho de Governo e,

V - Metas e Prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital .

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Artigo 4º - A Administração Municipal, adotara, o concurso publico, conforme preceitua o inciso II, do Artigo37, da Constituição Federal, para investidura em cargos e empregos públicos , ressalvados os cargos em comissão, assim declarados em leis , de livre nomeação e exoneração .

Artigo 5º - A fixação de valores de dotações orçamentarias , destinadas a atender despesas com pessoal e encargos , dar-se-a na conformidade do Quadro de Cargos e Funções , preenchidos na forma da legislação vigente .

Artigo 6º . - As despesas com pessoal , compreendendo os servidores municipais e encargos , os inativos e pensionistas, as contribuições para o - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - e, ainda, os agentes políticos , como o Prefeito Municipal , o Vice-Prefeito , os Vereadores , o Presidente da Câmara de Vereadores, ficam limitadas ao percentual de 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes, de conformidade com o princípios constitucionais, vigentes .

Artigo 7 º - Será previsto , na Proposta Orçamentária Anual , a despesas de pessoal, decorrentes de promoção, benefícios e, demais vantagens decorrentes de legislação vigente , a época da elaboração da proposta .

I - Caso seja promulgada e sancionada nova legislação, após a aprovação do Orçamento Municipal e , promulgada e sancionada a lei pelo Executivo Municipal, as dotações com pessoal deverão revistas na forma de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme o caso .

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTREACAO NA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Artigo 8 º - O Poder Executivo , poderá enviar , a Câmara Municipal, quando necessário, Projetos de Leis, que visam alterar a legislação tributaria municipal :

I - quando decorrentes de nova legislação suplementar , quer seja federal ou estadual e,

II - quer seja de iniciativa do Executivo para assegurar maior aperfeiçoamento na legislação ou sistema da Fazenda Municipal .

Artigo 9º - No decorrer do exercício corrente, dentro do principio da anterioridade, poderão haver alterações na legislação tributaria, para vigir no exercício de 2000 (dois mil) ou subsequentes .

Artigo 10 - O Código Tributário Municipal, devera consolidar toda a legislação nos âmbitos federal, estadual e municipal .

CAPITULO V

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 11 - Quaisquer alterações , no Plano Plurianual de Governo - 1998- 1999 – 2000 - 2001 -, deverão ser enviadas ao Legislativo, para apreciação e votação, ate 31 (trinta e um) de julho do corrente .

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES FINAIS

Artigo 12 - Os pagamentos dos serviços da divida com pessoal , terão prioridades sobre os demais .

Artigo 13 - A liquidação de precatórios judiciais , far-se-a na ordem cronológica de sua de apresentação ao Executivo .

Artigo 14 - As operações de credito por antecipação da receita orçamentária (A R O) deverão ser liquidadas ate 30 (trinta) dias após o encerramento do seguinte , em que foi contraída .

Artigo 15 - Os créditos adicionais , abertos, quando destinados a suprir insuficiências de dotações, relativas a divida publica, não poderão exceder ao limite autorizado na lei orçamentária .

Artigo 16 - Os repasses de Duodécimos a Câmara Municipal, no exercício de 2000 (dois mil) , serão transferidos , com base no orçamento do Legislativo, aprovado , juntamente com o do Executivo, ate 31 de dezembro do corrente , observando-se , as determinações da Emenda Constitucional n º 19 / 98 .

I - Os duodécimos como preceitua a legislação , deverão ser transferidos ao Legislativo ate o dia 20 (vinte) de cada mês .

Artigo 17 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2000 (dois mil) .

Artigo . 18 - Revogam-se as disposições em contrario .

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lúcia Francisco Martins
Escriturária